



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.112/2005 – GABPRE
SENADOR POMPEU, CE., 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município para o exercício financeiro de
2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR , Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Senador Pompeu para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada em R\$ 15.352.700,10 (quinze milhões trezentos e cinquenta e dois mil setecentos reais e dez centavos), sendo desdobrada em:

- I – R\$ 12.176.450,10 (doze milhões cento e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos) do Orçamento Fiscal; e
- II – R\$ 3.176.250,00 (três milhões cento e setenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

MUNICÍPIO DE SEN. POMPEU
RECEBIDO EM
30 / 12 / 05
Rosângela
FUNÇÃO RESPONSÁVEL
30:35h.

Art. 3º. As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo I da Portaria 303, de 28 de abril de 2005, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública, com aplicação para o exercício de 2006.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 15.352.700,10 (quinze milhões trezentos e cinquenta e dois mil setecentos reais e dez centavos), desdobrados em:

I – R\$ 10.450.006,10 (dez milhões quatrocentos e cinquenta mil seis reais e dez centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 4.902.694,00 (quatro milhões novecentos e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 1.726.444,00 (um milhão setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR – R\$
Câmara Municipal	655.800,00
Gabinete do Prefeito	524.550,10
Secretaria de Administração	681.760,00
Secretaria de Finanças	1.758.994,00
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Ação Social	461.174,00
Secretaria de Turismo, Cultura, Juventude e Desporto	369.839,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	1.507.994,00
Secretaria de Educação	4.459.495,00
Secretaria de Saúde	4.441.520,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	461.174,00
Reserva de Contingência	30.400,00
TOTAL	15.352.700,10

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, sempre com prévia autorização da Câmara Municipal:

I – até o limite de 10% (dez por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesa “pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras”, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

II – Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

§ 1º. Nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, computando o valor no percentual de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 7º. Nos termos do § 1º do art. 24, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para ajustamento de dotações de elementos de despesa de um mesmo Órgão, observados como limites os montantes das categorias econômicas fixadas para esse Órgão.

Parágrafo Único. Os ajustamentos de dotações de elementos de despesas de um mesmo Órgão, não integram o limite de que trata o art. 6º, caput, desta Lei, por se tratar de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, para adequação da natureza da despesa dentro de cada Órgão.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em

conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei será publicada em 30 de dezembro de 2005 e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2005. 109 ANOS DE EMANCIPAÇÃO.



**ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em _____ de _____ de 2.005



PREFEITO MUNICIPAL

*Estima a receita e fixa a despesa do
Município para o exercício
financeiro de 2006.*

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Senador Pompeu para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada em R\$ 15.352.700,10 (quinze milhões trezentos e cinquenta e dois mil setecentos reais e dez centavos), sendo desdobrada em:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

I – R\$ 12.176.450,10 (doze milhões cento e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 3.176.250,00 (três milhões cento e setenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo I da Portaria 303, de 28 de abril de 2005, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública, com aplicação para o exercício de 2006.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 15.352.700,10 (quinze milhões trezentos e cinquenta e dois mil setecentos reais e dez centavos), desdobrados em:

I – R\$ 10.450.006,10 (dez milhões quatrocentos e cinquenta mil seis reais e dez centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 4.902.694,00 (quatro milhões novecentos e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 1.726.444,00 (um milhão setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

ÓRGÃO	VALOR - R\$
Câmara Municipal	655.800,00
Gabinete do Prefeito	524.550,10
Secretaria de Administração	681.760,00
Secretaria de Finanças	1.758.994,00
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Ação Social	461.174,00
Secretaria de Turismo, Cultura, Juventude e Desporto	369.839,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	1.507.994,00
Secretaria de Educação	4.459.495,00
Secretaria de Saúde	4.441.520,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	461.174,00
Reserva de Contingência	30.400,00
TOTAL	15.352.700,10

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, sempre com prévia autorização da Câmara Municipal:

I – até o limite de 10% (dez por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesa “pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras”, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

II – Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

§ 1º. Nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, computando o valor no percentual de que trata o inciso I deste artigo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Art. 7º. Nos termos do § 1º do art. 24, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para ajustamento de dotações de elementos de despesa de um mesmo Órgão, observados como limites os montantes das categorias econômicas fixadas para esse Órgão.

Parágrafo Único. Os ajustamentos de dotações de elementos de despesas de um mesmo Órgão, não integram o limite de que trata o art. 6º, caput, desta Lei, por se tratar de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, para adequação da natureza da despesa dentro de cada Órgão.


TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei será publicada em 30 de dezembro de 2005 e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, em 29 de novembro de 2005.


ANTÔNIO LINHARES COSTA
Presidente da Câmara